LEI Nº 1753/ 2018

Altera a Lei Municipal nº 1.061/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e atualizada monetariamente a Tabela I do artigo 3º da Lei Municipal nº **1.061**, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº **1.710**, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

"...

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA EM KWH	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA B4A POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR URBANO E RURAL	(...)
Até 30	Isento	(...)
Acima de 30 até 50	2,96%	(...)
Acima de 50 até 100	4,75%	(...)
Acima de 100 até 300	7,60%	(...)
Acima de 300 até 500	11,40%	(...)
Acima de 500 até 1.000	12,37%	(...)
Acima de 1.000 até 1.500	20%	(...)
Acima de 1.500	25%	(...)

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 12 de dezembro de 2018 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2019